



SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	1
Presidência.....	4
Diretoria Geral.....	5
Secretaria-Geral da Presidência.....	5
Coordenadoria de Protocolo e Triagem.....	6
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres.....	6
Primeira Câmara.....	18
Secretaria da 1ª Câmara.....	18
Segunda Câmara.....	18
Secretaria da 2ª Câmara.....	18
Diretoria de Gestão de Pessoas.....	19
Coordenadoria de Pessoal.....	19
Diretoria de Administração.....	19
Coordenadoria de Licitações e Contratos.....	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	20

Tribunal Pleno

Secretaria do Tribunal Pleno

INTIMAÇÃO N. 13273/2024 – DESPACHO DO RELATOR

Nos termos do disposto no art. 245, § 2º, I da Resolução 24/2023 – RITCEMG, ficam intimados os interessados abaixo nominados quanto ao teor do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Relator Mauri Torres.

1153209 – Edital de Licitação

Interessados: FILIPE GALGANI, Superintendente de Planejamento e Finanças; LEONARDO PETRUS, Subsecretário de Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais; PETERSON MONTEIRO, Tenente-Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Arquivo: DESPACHO

INTIMAÇÃO N. 13275/2024 – DECISÃO EM CONSULTA

Nos termos do disposto no art. 245, § 2º, I da Resolução 24/2023 - RITCEMG, fica intimado o consulente abaixo nominado quanto à decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento da Consulta:

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

1104913, CONSULTA

Parte(s): GASPAR CARLOS FILHO, Prefeito Municipal de Quartel Geral.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Coordenadoria de Pós-Deliberação

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1118269, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): MONICA MARIA COELHO DAS GRACAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1134927, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2022.

Aposentando(a): GUILHERME PEREIRA FRANCA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1139496, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): ISABEL SILVA FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1165653, APOSENTADORIA, INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF/MG, 2021.

Aposentando(a): EUNAGE DE ASSIS MATSUDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1110816, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA FERREIRA

Beneficiário(s): MILTON SANTOS FERREIRA DA COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1117513, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): LAURO DE FARIA MATOS JÚNIOR

Beneficiário(s): MARIA ADALGISIA ANDRADE DE SA BRAZ DE MATOS, LAURA DE SA BRAZ DE MATOS, ARTHUR DE SA BRAZ DE MATOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151015, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): MÁRIO DOS SANTOS

Beneficiário(s): MARIA DE LOURDES PAULA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. EM EXERC. TELMO PASSARELI

995680, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): ZELIA FLORIANO DE JESUS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113080, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA ASSAD DE FREITAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113093, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): MARIANA VIEIRA DE LOIOLA SOUSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113100, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): HEDERALDO FERREIRA NUNES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113102, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): RENATO FALCI BOTTI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113129, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): WASHINGTON ALVES DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113157, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): LAURO FERREIRA RABELLO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1114019, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): MARILIA GARCIA MENDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1124285, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): SORAIA MARIA DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1130687, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): JOSE LUIZ CAMPOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1164559, APOSENTADORIA, CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA, 2023.

Aposentando(a): ELIZABETH SILVA MARTINS MANGO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1164725, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2023.

Aposentando(a): MAGDA LOPES DA SILVA SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1165981, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): ILVA LOPES DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1166052, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): ANALIA DE OLIVEIRA FONSECA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1166291, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): SONIA MARIA DE MIRANDA PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1166788, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE FORTALEZA DE MINAS, 2023.

Aposentando(a): ROBSTER MEDEIROS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103061, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE TIMOTEO, 2020.

Parte(s): NEUSA VALVERDE MORAIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103482, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2015.

Parte(s): EULA MARIA ANDRADE DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103531, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2015.

Parte(s): LUCINEY GALINARI FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103695, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2016.

Parte(s): REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103715, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2016.

Parte(s): ELIANE MARIA DOMINGUES SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103730, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2016.

Parte(s): MARIA DE PAULA LACERDA VIEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103811, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2013.

Parte(s): CREUZA MARIA FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1118743, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): MARLENE TEIXEIRA DE SOUZA

Beneficiário(s): JOSE EUSTAQUIO TEIXEIRA DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1123847, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): GERALDO CASSIANO FILHO

Beneficiário(s): BENEDITA MARIA CASSIANO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138544, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): MARIA DARK DE ALMEIDA GARCIA

Beneficiário(s): ADIRON ROOSEVELT GARCIA, RANIERY ALMEIDA GARCIA, PRISCILLA ALMEIDA GARCIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138736, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): ANTONIO ALVES GONCALVES

Beneficiário(s): GLYCERIA SOARES GONCALVES, MARCO ANTONIO GONCALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138886, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): ZENÁLIA CORDEIRO LEÃO

Beneficiário(s): SERAFIM LEAO DE SOUZA, ALLAN CHRISTIAN CORDEIRO LEAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1146125, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): PEDRO MIGUEL FERRI

Beneficiário(s): TEREZA RITA DE SOUZA FERRI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169728, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2024.

Segurado(a): ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA

Beneficiário(s): MARIA ANTONIA COSTA DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA

1113125, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): FRANCISCO TAVARES FREDERICO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1146511, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): ALEXANDRE SOARES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168385, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS, 2024.

Aposentando(a): RILZA REIS TAVARES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169661, APOSENTADORIA, INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF/MG, 2020.

Aposentando(a): AGNESANGELA DE CASTRO MARTINS CANCELA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1123953, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS RITA

Beneficiário(s): EMANUELLE CRISTINE DOS SANTOS RITA, MARIO LUCIO RITA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168921, PENSÃO, FUPREMG-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, 2016.

Segurado(a): ERASMO BATISTA PEREIRA

Beneficiário(s): ALICE ALVES PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação do ato apreciado no processo abaixo relacionado, conforme link vinculado:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1162458, CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Parte(s): JANAINA COSTA ALMEIDA DE MELO,.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Presidência

Ato/PRES nº 179/2024 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, EDUARDO GONÇALVES DE AQUINO, matrícula TC-2932-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 da Secretaria da 2ª Câmara, com atribuição definida de Direção, no período de 18/07/2024 a 26/07/2024, em substituição ao titular ALEXANDRE PIRES DE LIMA, matrícula TC-2289-3, em utilização de créditos.

Ato/PRES nº 181/2024 - Torna sem efeito, nos termos do § 2º do art. 66 da Lei nº 869, de 05/07/1952, a nomeação do candidato abaixo, para o cargo de Analista de Controle Externo, realizada por meio do Ato/PRES nº 97/2024, publicado no "Diário Oficial de Contas" de 04/07/2024, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/2018, por ter apresentado declaração de desistência de posse:

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: DIREITO
99º - LUIS FELIPE BATISTA MIRANDA

Ato/PRES nº 182/2024 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008 e pelo inciso VI do art. 40 da Resolução nº 24, de 13/12/2023, resolve nomear, em virtude de habilitação em concurso público, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/2018, homologado pela Portaria nº 01/PRES/2019, publicada no Diário Oficial de Contas de 14/01/2019, para o cargo de Analista de Controle Externo:

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: DIREITO
104º - ROBERTO SIMOES VIVACQUA DE MEDEIROS

PORTARIA N. 44/PRES./2024

Designa servidores para o desempenho da função de palestrante no “Encontro Técnico TCEMG e os Municípios 2024 – Transição Municipal Responsável: Desafios e Estratégias para as prefeituras em ano eleitoral”, promovido pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; o inciso I do art. 40 e o inciso II do art. 41 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; e o inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores listados a seguir para o desempenho da função de palestrante no “Encontro Técnico TCEMG e os Municípios 2024 – Transição Municipal Responsável: Desafios e Estratégias para as prefeituras em ano eleitoral”, que será realizado em Belo Horizonte/MG, nos dias 8 e 9 de agosto de 2024:

I – Ane Marla Raimundo, TC – 3214-7, detentora do título de especialista, para ministrar a palestra “Regras fiscais no último ano do mandato: Despesa com pessoal – Dívida/Endividamento”, com carga horária total de uma hora-aula;

II – Douglas Emanuel Nascimento de Oliveira, TC – 3274-1, detentor do título de mestre, para ministrar a palestra “Planejamento para contratação de obras”, com carga horária total de quatro horas-aula;

III – Fábio Dias Costa, TC – 3202-3, detentor do título de especialista, para ministrar a palestra “Suricato: Tecnologia e Controle Externo Concomitante”, com carga horária total de quatro horas-aula;

IV – Gustavo Vidigal Costa, TC – 2838-7, detentor do título de doutor, para ministrar a palestra “A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos na visão do TCEMG”, com carga horária total de quatro horas-aula;

V – Igor Simões de Souza, TC – 3378-0, detentor do título de especialista, para ministrar a palestra “Principais pontos de atenção da PCA (Prestação de Contas)”, com carga horária total de uma hora-aula;

VI – Karen Cristine Nadolny, TC – 3405-1, detentora do título de especialista, para ministrar a palestra “Admissão de pessoal sob a ótica constitucional”, com carga horária total de uma hora-aula;

VII – Marconi Augusto Fernandes de Castro Braga, TC – 5022-7, detentor do título de mestre, para ministrar a palestra “Regras fiscais no último ano do mandato: Restos a Pagar e o duodécimo de dezembro”, com carga horária total de uma hora-aula;

Art. 2º Os servidores a que se refere o artigo anterior farão jus ao recebimento de Gratificação pelo Cumprimento de Meta Extraordinária – GME, cujo pagamento fica condicionado à verificação, pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do cumprimento da respectiva meta, observadas as disposições contidas na Resolução nº 11, de 9 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Geral

Ato/DG nº134/2024 - Torna sem efeito o Ato/DG nº 124/2024, publicado no "Diário Oficial de Contas" de 15/07/2024, que retificou o Ato/DG nº 119/2024, publicado no "DOC" de 10/07/2024, referente à designação da servidora NÁJILA MARIA JACQUES FERREIRA, matrícula TC-1421-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 da Consultoria-Geral Adjunta, com atribuição definida de Consultor-Geral Adjunto, no período de 03/07/2024 a 18/07/2024, em substituição à titular MICHELLE CLISSIE DE CASTRO ALVIM, matrícula TC-2795-0, em licença para acompanhar pessoa da família.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ**

Distribuição feita em 18/07/2024

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. SUBST. TELMO PASSARELI
PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1171124, Prefeitura Municipal de Delta, 2023

CONS. DURVAL ANGELO
REPRESENTAÇÃO
1171130

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
1171122, Elisa Goncalves de Araujo, Prefeitura
Municipal de Uberaba
Advogado(s): Adrianna Belli Pereira de Souza
OAB/MG - 054000, Lilian Vilas Boas Novaes Furtado
OAB/MG - 169068, Reinaldo Belli de Souza Alves
Costa OAB/MG - 190000

CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO
PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1171128, 02- Prefeitura Municipal de Santa Barbara-
Mg, 2023

CONS. AGOSTINHO PATRUS
DENÚNCIA
1171163

CONS. CLÁUDIO TERRÃO
DENÚNCIA
1171137
Advogado(s): Bruna Oliveira OAB/SC - 42633
REPRESENTAÇÃO
1171140

SEGUNDA CÂMARA

CONS. WANDERLEY ÁVILA

DENÚNCIA
1171138
Advogado(s): Geovane Oliveira Soares OAB/MG -
125844
PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1171123, Prefeitura Municipal de Cana Verde, 2023

CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
DENÚNCIA
1171129
PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1171126, Prefeitura Municipal de Manhumirim, 2023

CONS. SUBST. HAMILTON COELHO
DENÚNCIA
1171131

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1171125, Prefeitura Municipal de Ladainha, 2023

CONS. MAURI TORRES
PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1171127, Municipio de Nova Lima, 2023

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ**

Distribuição feita em 19/07/2024

SEGUNDA CÂMARA

CONS. WANDERLEY ÁVILA
REPRESENTAÇÃO
1171467
Advogado(s): Adailton Gomes Silva OAB/MG -
076183

CONS. EM EXERC. TELMO PASSARELI
REPRESENTAÇÃO
1171466

**Coordenadoria de Registro e Publicação
de Acórdãos e Pareceres**

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos dos arts. 358 e 359 da Resolução n. 24/2023 (RITCMG).

Processo nº: 1148413

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Procedência: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

Exercício: 2022

Responsável: Ronam Wesley Sales

Procuradores: Flávia Santos Mendes, OAB/MG 181.116; Keila Juliany Martins Soares, OAB/MG 199.238; Luiz Carlos Alves de Oliveira, OAB/MG 117.584; Suellen Sabrine Costa, OAB/MG 228.733

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 02/07/2024

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 03/2022. METAS 1 E 18 PNE. DESCUMPRIMENTO. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA. RECOMENDAÇÕES.

1. Constatada a regularidade e/ou a legalidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, do repasse de recursos ao Legislativo, da aplicação de recursos na educação e na saúde, das despesas com pessoal, do montante global da dívida consolidada, das operações de crédito, do relatório de controle interno, dos valores constantes no Balanço Orçamentário, e, ainda, apurado em que patamar se encontra o cumprimento das metas 1 e 18 do PNE, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalva, nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 86, inciso II, da Resolução 24/2023.

2. O não cumprimento das Metas 1 e 18 do PNE enseja a aprovação das contas, com ressalva.

Processo nº: 1148120

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Procedência: Prefeitura Municipal de Itajubá

Exercício: 2022

Responsável: Christian Gonçalves Tibúrzio e Silva

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 02/07/2024

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 03/2022. META 18 PNE. DESCUMPRIMENTO. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA. RECOMENDAÇÕES.

1. Constatada a regularidade e/ou a legalidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, do repasse de recursos ao Legislativo, da aplicação de recursos na educação e na saúde, das despesas com pessoal, do montante global da dívida consolidada, das operações de crédito, do relatório de controle interno, dos valores constantes no Balanço Orçamentário, e, ainda, apurado em que patamar se encontra o cumprimento da meta 18 do PNE, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalva, nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 86, inciso II, da Resolução n. 23/2024 – Regimento Interno.

2. O não cumprimento da Meta 18 do PNE enseja a aprovação das contas, com ressalva.

Processo nº: 1148114

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Procedência: Prefeitura Municipal de Itabirinha

Exercício: 2022

Responsável: Lucas Coimbra Donadia

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 02/07/2024

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DE META DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA.

Embora constatado o cumprimento dos índices constitucionais da educação e da saúde, o respeito aos limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo, para os gastos com pessoal, para o endividamento e para a realização de operações de crédito, bem como a regularidade da execução orçamentária e da abertura de créditos adicionais, o descumprimento das Metas 1-A e 18 do Plano Nacional de Educação (PNE), sem justificativas e documentos pertinentes, implicam a emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2022, com fulcro no art. 45, II, da Lei Orgânica.

Processo nº: 1148081

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**Procedência:** Prefeitura Municipal de Guarará**Exercício:** 2022**Responsável:** José Maurício de Sales**MPTC:** Sara Meinberg**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão**Sessão:** 02/07/2024Parecer**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DE META DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA.

Embora constatado o cumprimento dos índices constitucionais da educação e da saúde, o respeito aos limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo, para os gastos com pessoal, para o endividamento e para a realização de operações de crédito, bem como a regularidade da execução orçamentária e da abertura de créditos adicionais, o descumprimento das Metas 1-A e 18 do Plano Nacional de Educação (PNE), sem justificativas e documentos pertinentes, implicam a emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2022, com fulcro no art. 45, II, da Lei Orgânica.

Processo nº: 1148055**Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL****Procedência:** Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas**Exercício:** 2022**Responsável:** Adenilson Queiroz**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão**Sessão:** 14/05/2024Inteiro Teor**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DE METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Embora constatado o cumprimento dos índices constitucionais da educação e da saúde, o respeito aos limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo, para os gastos com pessoal, para o endividamento e para a realização de operações de crédito, bem como a regularidade da execução orçamentária e da abertura de créditos adicionais, o descumprimento da Meta 1-A do Plano Nacional de Educação (PNE), sem

justificativas e documentos pertinentes, implica a emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2022, com fulcro no art. 45, II, da Lei Orgânica e no art. 240, II, do Regimento Interno

Processo nº: 1148018**Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL****Procedência:** Prefeitura Municipal de Divisa Nova**Exercício:** 2022**Responsável:** José Luiz de Figueiredo**MPTC:** Sara Meinberg**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro**Sessão:** 02/07/2024Parecer**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 3/2022. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. CUMPRIMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E DA APLICAÇÃO MÍNIMA COM A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS DO PNE REFERENTES À UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DAS CRIANÇAS DE 4 A 5 ANOS DE IDADE E À OBSERVÂNCIA DO PISO SALARIAL NACIONAL, PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

1. Deve-se, ao elaborar, discutir e votar o Projeto de Lei Orçamentária, abster de incluir dispositivo legal que contenha autorização para abertura de créditos suplementares em percentual excessivo, em consonância com os princípios orçamentários da exatidão e da programação e com a jurisprudência desta Casa, a exemplo dos Processos n. 835134 e n. 748233.

2. Deve-se classificar, a partir do exercício de 2024, as despesas relativas a contratos firmados para a execução indireta de serviços relacionados à atividade finalística do Município nos quais se faça possível a identificação e o relacionamento da mão de obra com o serviço prestado, no elemento de despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consulta TCEMG n. 1114524.

3. Deve-se cumprir as metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, referentes à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade e o piso salarial profissional, tendo em vista o estabelecido nas Leis Federais n. 13.005/2014 e n. 11.738/2008.

4. Deve-se envidar esforços para o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE, referente à ampliação da oferta de educação infantil em creches, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014.

5. Deve-se enviar as informações por meio do Sicom, observando a fidedignidade dos dados contábeis do Município, conforme art. 6º da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017, ou seja, as informações relativas às receitas constantes do Balanço Orçamentário dos Módulos DCASP, IP e AM devem ter conformidade, a fim de garantir a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade aos usuários das informações contábeis, seja para processos decisórios, prestação de contas ou responsabilização (*accountability*).

6. O Órgão de Controle Interno possui o dever de acompanhar a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, e ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade deve dar ciência ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

7. O Relatório de Controle Interno que acompanhar a prestação de contas anual deve trazer informações acerca do atendimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, tendo em vista o estabelecido nas Leis Federais n. 13.005/2014 e n. 11.738/2008.

8. Constatada impropriedade nos procedimentos analisados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalva, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar n. 102/2008, tendo em vista o descumprimento da Meta 1 do PNE, no tocante à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade, uma vez que o prazo estabelecido foi o exercício de 2016, nos termos da Lei Federal n. 13.005/2014, bem como o descumprimento da Meta 18 do PNE, referente à observância do piso salarial nacional, para os profissionais da educação básica pública, conforme o estabelecido na Lei Federal n. 11.738/2008.

Processo nº: 1147868

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Bocaiúva

Exercício: 2022

Responsável: Roberto Jairo Torres

Procuradores: Adrianna Belli Pereira de Souza, OAB/MG 54.000; Henrique Tondineli Neto, OAB/MG 123.314; João Batista Xavier Rocha, OAB/MG 60.459; Lílian Vilas Bôas Novaes Furtado, OAB/MG 169.068; Reinaldo Belli de Souza Alves Costa, OAB/MG 190.000; William Guilherme Silva Alfredo, OAB/MG 166.949

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 02/07/2024

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 3/2022. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. CUMPRIMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E DA APLICAÇÃO MÍNIMA COM A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Deve-se, ao elaborar, discutir e votar o Projeto de Lei Orçamentária, abster de incluir dispositivo legal que contenha autorização para abertura de créditos suplementares em percentual excessivo, em consonância com os princípios orçamentários da exatidão e da programação e com a jurisprudência desta Casa, a exemplo dos Processos n. 835134 e n. 748233.

2. Deve-se conferir se o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom – Demonstrações Contábeis Aplicados ao Setor Público – DCASP informado) corresponde à

diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, conjugando, ainda, com os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom – Acompanhamento Mensal apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei n. 4.320/1964 c/c art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000.

3. Deve-se utilizar, a partir de 2023, as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000, para empenhar e pagar as despesas relativas às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPs, devendo constar no empenho o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; a movimentação dos recursos correspondentes deve ser realizada em conta corrente bancária específica, com identificação e escrituração individualizadas por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008.

4. Deve-se cientificar o prefeito municipal de que o Poder Executivo excedeu 90% do limite das despesas com pessoal, tendo em vista o estabelecido no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000;

5. Deve-se classificar, a partir do exercício de 2024, as despesas relativas a contratos firmados para a execução indireta de serviços relacionados à atividade finalística do Município nos quais se faça possível a identificação e o relacionamento da mão de obra com o serviço prestado, no elemento de despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c o art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consulta TCEMG n. 1114524.

6. Deve-se envidar esforços para o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE, referente à ampliação da oferta de educação infantil em creches, tendo em o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014.

7. Deve-se enviar as informações por meio do Sicom, observando a fidedignidade dos dados contábeis do Município, conforme art. 6º da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017, ou seja, as informações relativas às receitas constantes do Balanço Orçamentário dos Módulos DCASP, IP e AM devem ter conformidade, a fim de garantir a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade aos usuários das informações

contábeis, seja para processos decisórios, prestação de contas ou responsabilização (*accountability*).

8. O Órgão de Controle Interno possui o dever de acompanhar a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, e ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade deve dar ciência ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

9. Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1120936

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Procedência: Prefeitura Municipal de São José do Mantimento

Exercício: 2021

Responsável: Hélio Márcio Gomes

Procurador: Luiz Gonzaga Amorim, OAB/MG 041717

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 02/07/2024

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 1/2022. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Deve-se, ao elaborar, discutir e votar o Projeto de Lei Orçamentária, abster de incluir dispositivo legal que contenha autorização para abertura de créditos suplementares em percentual excessivo, em consonância com os princípios orçamentários da exatidão e da programação e com a jurisprudência

desta Casa, a exemplo dos Processos n. 835134 e n. 748233.

2. Deve-se promover a conferência dos valores e dos lançamentos contábeis, antes de encaminhar as informações relativas ao repasse previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, em consonância com as normas brasileiras contábeis técnicas e instruções expedidas por este Tribunal.

3. Deve-se utilizar apenas a fonte de receita 102 para empenhar e pagar as despesas relativas às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS; a movimentação dos recursos correspondentes deve ser realizada em conta corrente bancária específica, com identificação e escrituração individualizadas por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008.

4. Deve-se classificar as despesas relacionadas à substituição de servidores públicos, relativas à mão de obra empregada em atividade-fim do ente público ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, no elemento de despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 04 (Contratação por Tempo Determinado), para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consultas TCEMG n. 838498 e n. 898330.

5. Deve-se classificar, a partir do exercício de 2024, as despesas relativas a contratos firmados para a execução indireta de serviços relacionados à atividade finalística do Município nos quais se faça possível a identificação e o relacionamento da mão de obra com o serviço prestado, no elemento de despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consulta TCEMG n. 1114524.

6. Deve-se envidar esforços para o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014.

7. Deve-se envidar esforços para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, Educação, Governança em Tecnologia da Informação e Planejamento.

8. O Órgão de Controle Interno possui o dever de acompanhar a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, e ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade deve

dar ciência ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

9. Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1120743

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Patrocínio do Muriaé

Exercício: 2021

Responsável: Paulo Aziz Daher

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 02/07/2024

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 1/2022. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Deve-se promover a conferência dos valores e dos lançamentos contábeis, antes de encaminhar as informações relativas ao repasse previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, em consonância com as normas brasileiras contábeis técnicas e instruções expedidas por este Tribunal.

2. Deve-se cientificar o prefeito municipal de que o Poder Executivo excedeu 95% do limite das despesas com pessoal, enquadrando-se nas vedações estabelecidas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000.

3. Deve-se classificar as despesas relacionadas à substituição de servidores públicos, relativas à mão de obra empregada em atividade-fim do ente público ou

inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, no elemento de despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 04 (Contratação por Tempo Determinado), para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consultas TCEMG n. 838498 e n. 898330; bem como que as despesas relacionadas à folha de pagamento sejam classificadas na natureza 3.1.XX.XX.XX (Grupo Pessoal e Encargos Sociais) ou 3.3.XX.34.XX (Grupo Outras Despesas Correntes, elemento 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou 04 – Contratação por Tempo Determinado – necessidade temporária de excepcional interesse público), sejam também computadas para fins do mencionado limite, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c o art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República.

4. Deve-se classificar, a partir do exercício de 2024, as despesas relativas a contratos firmados para a execução indireta de serviços relacionados à atividade finalística do Município nos quais se faça possível a identificação e o relacionamento da mão de obra com o serviço prestado, no elemento de despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consulta TCEMG n. 1114524.

5. Deve-se envidar esforços para o cumprimento das Metas 1 e 18 do PNE, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014.

6. Deve-se envidar esforços para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, Ambiente, Educação e Governança em Tecnologia da Informação.

7. O Órgão de Controle Interno possui o dever de acompanhar a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, e ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade deve dar ciência ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

8. Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1120316

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Buenópolis

Exercício: 2021

Responsável: Célio Santana

Procuradores: Flávia Santos Mendes, OAB/MG 181.116; Joicy Marcelino Neris, OAB/MG 209.053; Keila Juliany Martins Soares, OAB/MG 199.116; Luiz Carlos Alves de Oliveira, OAB/MG 117.584 e Hugo Lopes de Macedo, OAB/MG 26.400-E

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 02/07/2024

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 1/2022. DECISÃO NORMATIVA TCEMG N. 1/2024. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Deve-se conferir se o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom – Demonstrações Contábeis Aplicados ao Setor Público – DCASP informado) corresponde à diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, conjugando, ainda, com os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom – Acompanhamento Mensal apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei n. 4.320/1964 c/c art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000.

2. Deve-se utilizar apenas a fonte de receita 102 para empenhar e pagar as despesas relativas às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS; a movimentação dos recursos correspondentes deve ser realizada em conta corrente bancária específica, com identificação e escrituração individualizadas por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e arts.

2º, §§ 1º e 2º, e 8º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008.

3. Deve-se classificar as despesas relacionadas à substituição de servidores públicos, relativas à mão de obra empregada em atividade-fim do ente público ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, no elemento de despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 04 (Contratação por Tempo Determinado), para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consultas TCEMG n. 838498 e n. 898330.

4. Deve-se envidar esforços para o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014.

5. Deve-se envidar esforços para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, Cidade, Governança em Tecnologia da Informação e Planejamento.

6. O Órgão de Controle Interno possui o dever de acompanhar a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, e ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade deve dar ciência ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

7. Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1120240

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Alvarenga

Exercício: 2021

Responsável: Diocélio Fernando Ribeiro

Procuradores: Manoel José de Freitas Castelo Branco, OAB/MG 105.199; Mariana Alves Dimas Junqueira, OAB/MG 194.029; Mariana Andrade Cristianismo, OAB/MG 190.154 e Sebastiana do Carmo Braz de Souza, OAB/MG 78.985

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 02/07/2024

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 1/2022. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Deve-se utilizar apenas a fonte de receita 102 para empenhar e pagar as despesas relativas às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS; a movimentação dos recursos correspondentes deve ser realizada em conta corrente bancária específica, com identificação e escrituração individualizadas por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008.

2. Deve-se classificar as despesas relacionadas à substituição de servidores públicos, relativas à mão de obra empregada em atividade-fim do ente público ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, no elemento de despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 04 (Contratação por Tempo Determinado), para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c o art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consultas TCEMG n. 838498 e n. 898330.

3. As vedações estabelecidas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000 aplicam-se caso o Poder Executivo exceda 95% do limite das despesas com pessoal.

4. Deve-se envidar esforços para o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, tendo em vista o estabelecido nas Leis Federais n. 13.005/2014 e n. 11.738/2008.

5. Deve-se envidar esforços para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, Ambiente, Educação e Governança em Tecnologia da Informação.

6. O Órgão de Controle Interno possui o dever de acompanhar a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, e ao tomar

conhecimento de irregularidade ou ilegalidade deve dar ciência ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

7. O Relatório de Controle Interno deve atender ao exigido na Instrução Normativa deste Tribunal vigente no exercício da prestação de contas.

8. Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1119869

Natureza: PEDIDO DE REEXAME

Parte: Paulo Piau Nogueira

Órgão: Prefeitura Municipal de Uberaba

Exercício: 2017

Processo referente: Prestação de Contas do Executivo Municipal n. **1047527**

Procuradores: Wederson Advíncula Siqueira, OAB/MG 102.533; Marcella Laurenti, OAB/MG 159.278; Mateus de Moura Lima Gomes, OAB/MG 105.880; Aline Aguiar da Cruz, OAB/MG 166.758; Anne Fonseca Resende Lacerda, OAB/MG 170.463; Antônio Danilo Dias Jardim, OAB/MG 152.451; Bianca Melquíades Junqueira, OAB/MG 225.664; Fabrício Nascimento Leal Godinho, OAB/MG 97.625; Fernanda de Souza Bittencourt, OAB/MG 144.242; Júlia Garcia Resende Costa, OAB/MG 180.996; Juliana Teles Rodrigues Neves, OAB/MG 225.457; Lariza Araújo Silva Martins, OAB/MG 207.056; Laura Bernardes Oliveira, OAB/MG 195.118; Leonardo Guimarães Naves, OAB/MG 220.549; Lorena Ribeiro de Carvalho Sousa, OAB/MG 168.242; Matheus Moraes Ephina, OAB/MG 212.546; Paulo Henrique Mazzoni Mota, OAB/MG 200.824; Ruth Clemência Cruz Oliveira, OAB/MG 227.925; Tainá Lima São José, OAB/MG 220.953; Thalissa Cristina Sales, OAB/MG 206.401; Valéria Ângela da Costa, OAB/MG 220.718 e Veridiana Valadares de Campidell e Siqueira, OAB/MG 210.693

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 27/02/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. MÉRITO. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SEM LEI AUTORIZATIVA. ART. 42 DA LEI N. 4.320/64. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES SEM RECURSOS DISPONÍVEIS. ART. 43 DA LEI N. 4.320/64. IRREGULARIDADES CONFIRMADAS. CRITÉRIOS DE

MATERIALIDADE E RELEVÂNCIA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO PROVIDO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA.

1. A abertura de créditos suplementares sem previsão legislativa, ainda que não sucedida do empenhamento das despesas que lhe seriam correlatas, constitui infração do disposto no art. 42 da Lei n. 4.320/64.

2. Todavia, à luz dos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como dos critérios da materialidade e da relevância, inculpidos nas normas de auditoria do setor público, considerando-se também que não foi comprometido o equilíbrio financeiro do ente, dá-se provimento ao pedido de reexame para se emitir parecer pela aprovação das contas, com ressalvas.

3. A abertura de créditos suplementares sem permissão legislativa e sem recursos disponíveis, somada à abertura expressiva de suplementares por excesso de arrecadação sem recursos, não sucedidos de empenhamento, além do empenho de despesas em valor superior ao dos créditos autorizados ensejam a inserção de ressalvas no parecer prévio sobre as contas de governo.

Processo nº: 1141278

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Tiago Henrique Silva de Toledo Braz

Representada: Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Partes: Celso Donato de Moraes Filho, Alexandre Lino Pereira, Rogério Oliveira Moisés, Anna Luiza Araújo Vianna, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo

Procuradores: Mário Marques de Oliveira, OAB/MG 55.836; Rita de Cássia Machado, OAB/MG 78.739; Vanessa Cristina Gavião, OAB/MG 118.652

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 25/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACOLHIDA. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. SOBRESTAMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DOS REPRESENTADOS. REJEITADAS. MÉRITO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DE FUNDOS MUNICIPAIS. ARQUIVAMENTO.

Superadas as preliminares aduzidas pelos representados, considerando que o processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, conclui-se pelo seu arquivamento, com fundamento no art. 258, inciso IV, do Regimento Interno – Resolução n. 24/2023.

Processo nº: 1114800

Natureza: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Órgão: Prefeitura Municipal de Pocrane

Responsável: Ernane José de Macedo

Processo referente: Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1092595**

Data-Base: 31/12/2020

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 07/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. OPERAÇÕES DE CRÉDITO ACIMA DOS LIMITES PERMITIDOS. INFORMAÇÕES VIA SICOM. ERRO DE PREENCHIMENTO POR PARTE DO GESTOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INCONSISTÊNCIA ELUCIDADA. ARQUIVAMENTO.

Constatado que a inconsistência verificada na inserção de informação atinente à operação de crédito realizada pelo Poder Executivo Municipal decorreu de erro no preenchimento dos dados relativos ao Acompanhamento da Gestão Fiscal da data-base 31/12/2020, enviadas ao Tribunal por meio do SICOM, e uma vez cumprido o objetivo para o qual o processo foi constituído, arquivem-se os autos.

Processo nº: 1054268

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Amarildo Caxeta Guimarães

Representados: Julliano Lacerda Lino, Margarete Teodora de São José Soares Chein

Órgão: Prefeitura Municipal de Perdígão

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 05/03/2024

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. VANTAGENS PESSOAIS CONCEDIDAS A SERVIDOR PÚBLICO DEPOIS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19/1998. BASE DE CÁLCULO. PROIBIÇÃO CONSTITUCIONAL DO EFEITO CASCATA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. A prescrição e a decadência são institutos de ordem pública, abrangendo as ações de fiscalização do Tribunal de Contas, e o seu reconhecimento poderá se dar de ofício pelo Relator ou mediante provocação do

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou em razão de requerimento do responsável ou interessado.

2. Reconhece-se a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal para extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 110-E c/c o inciso I do art. 110-F, ambos da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, considerando que transcorreu um período superior a cinco anos entre a data do despacho que admitiu a Representação, causa interruptiva da prescrição, segundo o disposto no inciso V do art. 110-C da referida Lei, e a data atual, sem que tenha sido proferida a decisão de mérito.

Processo nº: 1126947

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Procedência: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG

Entidade: Corporação dos Médicos Católicos – Hospital São Francisco de Assis

Apenso: Tomada de Contas Especial n. **1127013**

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 25/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TERMOS DE COMPROMISSO. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E ASSOCIAÇÃO PARTICULAR. PREJUDICIAIS DE MÉRITO. RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DO PODER-DEVER SANCIONATÓRIO. DANO AO ERÁRIO. NOVEL EXEGESE MAJORITÁRIA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DATA DOS FATOS COMO TERMO INICIAL DO LUSTRO PRESCRICIONAL. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA “PRETENSÃO RESSARCITÓRIA”. EXTINÇÃO DOS PROCESSOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR. IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO DECORRENTE DE ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CIÊNCIA AO *PARQUET*. ARQUIVAMENTO.

1. Reconhece-se a prescrição do poder-dever sancionatório nas hipóteses em que se certifica o decurso de mais de cinco anos entre a ocorrência dos fatos e a autuação da TCE nesta Corte de Contas, nos termos dos arts. 110-C, II, e 110-E da Lei Complementar n. 102/2008.

2. Na hodierna jurisprudência majoritária do Supremo Tribunal Federal, em sede de mandados de segurança impetrados contra atos do Tribunal de Contas da União, tem-se reconhecido, também, a data dos fatos como marco inicial do lustro prescricional da “pretensão ressarcitória”, aplicando-se, por analogia, a Lei Federal n. 9.873/1999.

3. O gestor deve adotar as providências necessárias ao acompanhamento, controle da execução e das prestações de contas dos convênios firmados pela Administração, com o fito de mitigar os riscos de ocorrência de irregularidades envolvendo a malversação de recursos públicos, atendendo-se para os ditames e, sobretudo, para os prazos contidos na Instrução Normativa TC n. 3/2013, haja vista que a autoridade administrativa competente estará sujeita à aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização solidária pelo dano causado ao erário, em caso de descumprimento ao disposto no art. 5º do aludido normativo.

Processo nº: 1066704

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Representada: Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande

Responsáveis: Odilon de Oliveira e Silva, Daílton Geraldo Rodrigues Gonçalves, Willian Alves Buril

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 23/04/2024

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. CARTA-CONVITE. CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINARES. NULIDADE CITAÇÃO AFASTADA. REVELIA. PRINCÍPIO VERDADE MATERIAL. INCOMPETENCIA JULGAMENTO CONTAS DE GESTÃO AFASTADA. MÉRITO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. A citação se fará, conforme dispõe o § 2º do art. 166 do Regimento Interno, por via postal, com entrega do aviso no domicílio do destinatário e nele será registrado o nome de quem o recebeu.

2. É considerado revel o responsável que, devidamente citado, não atende à citação do Tribunal de Contas, nos termos do art. 166, § 7º, do RITCEMG, todavia, seus efeitos devem ser considerados em face do Princípio da Verdade Material.

3. O Chefe do Poder Executivo, nos casos em que atua na qualificação de gestor e ordenador de despesa, submete-se ao julgamento das contas de gestão pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 71, inciso II, da Constituição da República.

4. A responsabilização do gestor para que restitua o prejuízo causado aos cofres públicos exige a ocorrência de efetivo prejuízo ao erário, diante da impossibilidade de condenação ao ressarcimento por dano hipotético ou presumido.

Processo nº: 1137693

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiárias: Ivany Tolentino do Carmo, Kelly Tolentino do Carmo, Kênia Tolentino do Carmo

Gerador: Roberto Germano do Carmo

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Prolator do voto vencedor: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 28/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. DECADÊNCIA. APLICAÇÃO. INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, determina-se o registro do ato concessório de pensão, com fundamento na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução 12/2008, c/c o parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar estadual 102/2008.

Processo nº: 1137645

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Maria das Graça Lisboa Caldeira, Jairo Lisboa Caldeira, Alex Lisboa Caldeira, Guilherme Lisboa Caldeira

Gerador: Jair Caldeira

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Prolator do voto vencedor: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 28/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. DECADÊNCIA. APLICAÇÃO. INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, determina-se o registro do ato concessório de pensão, com fundamento na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução 12/2008, c/c o parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar estadual 102/2008.

Processo nº: 1137610

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Marinês Leonel, Frederico Leonel Machado, Rodrigo Leonel Machado

Gerador: Aluísio Pinheiro Machado

MPTC: Elke Soares Andrade de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho
Prolator do voto vencedor: Conselheiro Mauri Torres
Sessão: 28/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. DECADÊNCIA. APLICAÇÃO. INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, determina-se o registro do ato concessório de pensão, com fundamento na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução 12/2008, c/c o parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar estadual 102/2008.

Processo nº: 1137592

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Julieta Marília Magnavacca de Lima

Gerador: Diaulas Dayrell de Lima

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Prolator do voto vencedor: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 28/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. DECADÊNCIA. APLICAÇÃO. INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, determina-se o registro do ato concessório de pensão, com fundamento na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução 12/2008, c/c o parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar estadual 102/2008.

Processo nº: 1137549

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Maria Lúcia Dias, Douglas Fernandes Dias, Marcelo Fernandes Dias, Wanderlei Fernandes Dias

Gerador: Domingos Cândido Dias

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Prolator do voto vencedor: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 28/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. DECADÊNCIA. APLICAÇÃO. INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, determina-se o registro do ato concessório de pensão, com fundamento na alínea “c” do inciso I do § 1º do art.

258 da Resolução 12/2008, c/c o parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar estadual 102/2008.

Processo nº: 1137547

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Maria da Conceição Silva

Gerador: Benedito Amâncio da Silva

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Prolator do voto vencedor: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 28/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. DECADÊNCIA. APLICAÇÃO. INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, determina-se o registro do ato concessório de pensão, com fundamento na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução 12/2008, c/c o parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar estadual 102/2008.

Processo nº: 1137442

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Sefora Helaine Coelho Tonholo, Mateus Almeida Tonholo, Filipe Almeida Tonholo

Gerador: Heitor Almeida Tonholo

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Prolator do voto vencedor: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 28/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. DECADÊNCIA. APLICAÇÃO. INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, determina-se o registro do ato concessório de pensão, com fundamento na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução 12/2008, c/c o parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar estadual 102/2008.

Processo nº: 1137397

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Berenice Conceição de Paula de Almeida, Waneida de Paula Almeida Barros, Walber de Paula Almeida

Gerador: Wálter Cerqueira Lima de Almeida

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Prolator do voto vencedor: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 28/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. DECADÊNCIA. APLICAÇÃO. INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, determina-se o registro do ato concessório de pensão, com fundamento na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução 12/2008, c/c o parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar estadual 102/2008.

Processo nº: 1137101

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG

Beneficiários: Ana Wilma Soares dos Anjos, Edenilson Soares dos Anjos e Eliene Soares dos Anjos

Gerador: João José dos Anjos

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Prolator do voto vencedor: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 16/04/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a decadência, determina-se o registro do ato concessório de pensão.

Processo nº: 1137038

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Maria da Conceição Aparecida de Paula, Danilo Antônio de Paula, José Duílio de Paula, Darc Luciana de Paula Cardoso e Denízia Emília de Paula Santos

Gerador: Antônio Romualdo de Paula

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Prolator do voto vencedor: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 16/04/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a decadência, determina-se o registro do ato concessório de pensão.

Primeira Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

INTIMAÇÃO N. 12898/2024

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 245, § 2º, inciso I, da Resolução TC n. 24/2023, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Cláudio Terrão, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1090666

Natureza: Aposentadoria

Beneficiário: Francisco Eustáquio de Sena

Jurisdicionado: Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Intimada: Luísa Cardoso Barreto, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Despacho: Designado prazo de 30 (trinta) dias para que a Intimada envie as informações e os documentos requeridos pelo MPC à peça n. 8 dos autos, ou apresente as justificativas que entender cabíveis, por meio do sistema FISCAP, no, sob pena de multa, nos termos do despacho exarado à peça 9.

Segunda Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

INTIMACÕES

INTIMAÇÕES N^{os} 13267 E 13268/2024

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no 245, § 2º, inciso I da Resolução TC n° 24/2023, intima as partes abaixo relacionadas, da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

Processo nº 1171114 – Denúncia

Relator: Conselheiro Hamilton Coelho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Intimados– Carlos Marques (*Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento*), Cleber de Paiva Silva (*Denunciante*) e Fernanda Chamoun Sleiman (*OAB/SP nº 477.074*)

Decisão: Íntegra do Arquivo

Diretoria de Gestão de Pessoas

Coordenadoria de Pessoal

Ato/CP nº 164/2024 - Concede 3 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 8º (oitavo) quinquênio, adquiridos em 16/07/2024, ao servidor JOSÉ MAURÍCIO MENDES, matrícula TC-1145-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para serem usufruídas oportunamente, nos termos do art. 156, § 2º, Lei nº 869, de 05/07/1952 c/c art. 31, § 4º, da Constituição Estadual.

Diretoria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº **9433868/2024** celebrado com o **MARCO PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP.** (Processo SEI nº 24.0.000003036-4)

Objeto: prestação de serviços de confecção de 20 (vinte) placas condecorativas, conforme especificações constantes do termo de referência.

Vigência: 08 (oito) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas (DOC), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data da assinatura: 22/07/2024.

Valor total: R\$2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: 1021 01 122 746 2009 0001 339031 01 0 10 1.

Contrato nº **9433796/2024** celebrado com a **FJA COSTA CONSTRUÇÕES - ME.** (Processo SEI nº 23.0.000008022-5)

Objeto: prestação de serviços de engenharia, pelo regime de empreitada por preço global, para promover a adaptação de sala existente no térreo do Edifício Sede do **TRIBUNAL**, com vistas a criar sala de desarmamento para guarda e retirada de armas para visitantes que possuam porte de arma, com

fornecimento de materiais, mão de obra e itens necessários.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas (DOC), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data da assinatura: 22/07/2024.

Valor total: R\$53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Dotação Orçamentária: 1021 01 122 746 2009 0001 339039 22 0 10 1.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2º Termo Aditivo ao Contrato nº **9389709/2023** celebrado com a **MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.** (Processo SEI nº 24.0.000002740-1)

Objeto: alteração qualitativa da Planilha Orçamentária prevista no Título 6 do Termo de Referência, parte integrante do Contrato, para substituição dos itens 1.12, 1.13, 3.9 e 3.10.

Data da assinatura: 22/07/2024.

Sem ônus.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº **9396021/2023** celebrado com a **MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** (Processo SEI nº 23.0.000001346-3)

Objeto: prorrogação de vigência contratual, por 12 (doze) meses, a partir de 16/10/2024.

Data da assinatura: 22/07/2024.

Valor estimado: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Dotação Orçamentária: 1021 01 122 746 2009 0001 339039 21 0 10 1.

EXTRATOS DE TERMOS APOSTILAS

Termo de Apostila – 1 ao Contrato nº **9428216/2024** celebrado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **PAULO ANTÔNIO MACHADO DA SILVA FILHO.** (Processo SEI nº 24.0.000002599-9)

Objeto: concessão de reajuste contratual.

Data da assinatura: 22/07/2024.

Valor total do acréscimo: R\$ 722,52 (setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: 1021 01 128 760 2145 0001 339036 31 0 10 1 - R\$ 602,10 - Professor

1021 01 128 760 2145 0001 339013 17 0 10 1 - R\$ 120,42 - Contribuição Patronal para o INSS.

(Inscrição em evento externo de capacitação)

Termo de Apostila – 1 ao Contrato nº 9422326/2024 celebrado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **FERNANDO FERREIRA CALAZANS**. (Processo SEI nº 24.0.000000513-0)

Objeto: concessão de reajuste contratual.

Data da assinatura: 22/07/2024.

Valor total do acréscimo: R\$ 591,16 (quinhentos e noventa e um reais e dezesseis centavos).

Dotação Orçamentária: 1021 01 128 760 2145 0001 339036 31 0 10 1 - R\$ 492,63 - Professor

1021 01 128 760 2145 0001

339013 17 0 10 1 - R\$ 98,53 - Contribuição Patronal para o INSS.

Termo de Apostila – 1 ao Contrato nº 9425247/2024 celebrado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **GERALDO LUÍS SPAGNO GUIMARÃES**. (Processo SEI nº 24.0.000000699-4)

Objeto: concessão de reajuste contratual.

Data da assinatura: 22/07/2024.

Valor total do acréscimo: R\$ 295,58 (duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: 1021 01 128 760 2145 0001 339036 31 0 10 1 - R\$ 246,31 - Professor

1021 01 128 760 2145 0001

339013 17 0 10 1 - R\$ 49,27 - Contribuição Patronal para o INSS.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

1021007 000072/2024

ATO AUTORIZATIVO/RATIFICAÇÃO

(Inscrição em evento externo de capacitação)

Processo SEI 24.0.000004854-9

Fundamento legal: Inexigibilidade de licitação (alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021).

Contratada: Connect On Marketing de Eventos Ltda. (CNPJ sob o nº 13.859.951/0001-62)

Evento: 11º Encontro Nacional de Obras Públicas e Serviços de Engenharia - ENOP

Valor: R\$3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais).

Inscrito(s): 1

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

1021007 000082/2024

ATO AUTORIZATIVO/RATIFICAÇÃO

Processo SEI 24.0.000005253-8

Fundamento legal: Inexigibilidade de licitação (alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021).

Contratado: Instituto Brasileiro de Direito Processual - IBDP (CNPJ sob o nº 57.746.448/0001-76)

Evento: XV Jornadas Brasileiras de Direito Processual

Valor: R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Inscrito(s): 1

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 19/07/2024

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1154055, 1154556, 1165980, 1166641, 1168482

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA 1103092

PENSÃO

1138701, 1138897, 1140694, 1168669

1168700, 1168701

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1108148, 1163642, 1166396, 1168253

1168479, 1168486

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA 1168783

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1167805

PENSÃO

1138553, 1138698, 1140832, 1164820

Redistribuição

PENSÃO

1117059 (Prevenção - Origem: Procuradora Cristina Melo)

PROCURADORA ELKE MOURADistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1154056, 1155186, 1168480, 1168590, 1168724

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

1103090, 1168782

PENSÃO

1138564, 1138657, 1138694, 1146946, 1168668

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIADistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1113213, 1113229, 1166362, 1168481

1168483, 1168602

PENSÃO

1138568, 1138608, 1138673, 1138766

PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGESDistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1113792, 1154057, 1166386, 1168485, 1168593

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

1103480

PENSÃO

1138540, 1138644, 1138680

Redistribuição

PENSÃO

1117945 (Prevenção - Origem: Procuradora Cristina Melo)

PROCURADORA SARA MEINBERGDistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1142810, 1145016, 1166392, 1168477

1168484, 1168611

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

1103510

DENÚNCIA

1167253

PENSÃO

1138522, 1140938, 1141073, 1157719

PROCURADOR – GERAL MPCRedistribuiçãoMedidas Cabíveis

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1103933, 1104032, 1104108, 1147955

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.